



Número: **0003747-81.2014.8.15.2003**

Classe: **USUCAPIÃO**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **20/05/2014**

Valor da causa: **R\$ 40.000,00**

Assuntos: **Usucapião Extraordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOAO DOS SANTOS (AUTOR)	GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)
MARIA ELIETE GUIMARAES DE FREITAS (AUTOR)	GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO (ADVOGADO)
ASSOCIACAO DOS MORADORES DO CONJUNTO SONHO MEU (AUTOR)	
MV ENGENHARIA LTDA - ME (REU)	
Associação dos Moradores do Conjunto Sonho Meu (CONFINANTE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
38715 948	26/01/2021 11:18	Despacho	Despacho



1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0003747-81.2014.8.15.2003

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: JOAO DOS SANTOS, MARIA ELIETE GUIMARAES DE FREITAS

Advogado do(a) AUTOR: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO - PB3326

Advogado do(a) AUTOR: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO - PB3326

REU: MV ENGENHARIA LTDA - ME

DESPACHO



Analisando-se os autos, verifica-se que foi requerida oitiva de testemunhas em audiência.

O próximo passo seria o saneamento do feito, com a imediata designação da audiência de instrução e julgamento.

No entanto, considerando a pandemia pela COVID-19, bem como os termos do Ato Normativo Conjunto nº 003/2020/TJPB/DPE-PB/OAB-PB, e da Recomendação nº 62, do CNJ, que obsta a prática de atos presenciais pelos órgãos jurisdicionais; considerando, ainda, a Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020, do CNJ, que dispõe sobre a realização de audiências por meio virtual, desde que haja viabilidade técnica, levando em conta todos os participantes, **intimem-se as partes para que informem se todos, inclusive testemunhas**, tem acesso à ferramenta “*ZOOM*”, disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça, a fim de que seja realizada a audiência de instrução e julgamento por meio de videoconferência, no prazo de 10 dias.

Ressalte-se que eventuais impossibilidades técnicas, ou de ordem prática, permitirão a suspensão do processo até a regularização do problema de saúde pública.

O silêncio será entendido como pedido de suspensão do feito, até que a audiência possa ser realizada de forma presencial.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito

